

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB E LUIZ WEBER DO REGO LUNA (“FOCUS COMUNICAÇÃO”), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE PRODUÇÃO DE PODCAST INSTITUCIONAL EM VÍDEO.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB (“CREF10/PB”), Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 9.696/98, inscrito no CNPJ sob o nº 04.329.527/0001-15, com sede na Rua Hermenegildo Di Lascio, nº 36, Tambauzinho, João Pessoa/PB, neste ato representado por seu Presidente **PAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, profissional de educação física, inscrito no sistema CONFEF/CREF sob o nº CREF 001938-G/PB, portador do RG nº 4866116 SSP/PE e CPF nº 025.409.774-05, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **CREF10/PB**. E do outro lado;

CONTRATADA: LUIZ WEBER DO REGO LUNA (“FOCUS COMUNICAÇÃO”), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 13.663.694/0001-99, estabelecido na rua Eurípedes Tavares, n.305, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58013-290, neste ato representado por seu representante legal **LUIZ WEBER DO REGO LUNA**, brasileiro, casado, jornalista, residente na rua Alfredo Chaves, n300, Cabedelo, CEP: 58310-000, inscrito no CPF 058.960.884-34, de acordo com o requerimento de empresário registrado na Junta Comercial.

As Partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 028/2026 – Dispensa de Licitação nº 010/2026, em observância ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

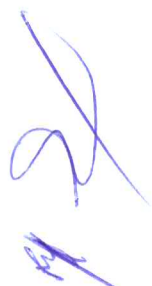
1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de produção de podcast institucional em vídeo para o CREF10/PB, abrangendo pré-produção, disponibilização de estúdio com equipamentos, gravação, captação de áudio e vídeo, direção/apoio técnico, edição, tratamento, finalização, geração de arquivos em formato adequado e publicação do conteúdo, conforme condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 028/2026.

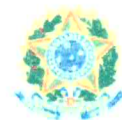
1.2. A prestação dos serviços será executada de forma integrada, observadas as etapas necessárias à produção de cada episódio, inclusive alinhamento prévio com a Administração, preparação da gravação, captação de áudio e vídeo, edição, tratamento, finalização e entrega/publicação do material, conforme as diretrizes institucionais do CREF10/PB.

1.3. Para fins de planejamento, considera-se a estimativa de 24 (vinte e quatro) episódios anuais, correspondente à projeção de 2 (dois) episódios mensais, durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.

1.4. O quantitativo estimado não implica obrigação de consumo mínimo pelo CREF10/PB, servindo como parâmetro de planejamento da contratação e de formação do valor global, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, entregues e atestados durante a vigência contratual.

1.5. Os episódios deverão ser produzidos em conformidade com as pautas, orientações, identidade visual, linguagem institucional, padrão mínimo de qualidade e diretrizes de divulgação definidas pelo CREF10/PB, não se restringindo a simples locação de estúdio, cessão de equipamentos ou prestação isolada de serviços técnicos.





1.6. Os materiais produzidos deverão ser entregues em formato apto ao uso institucional pelo CREF10/PB, preservando-se à Administração a possibilidade de divulgação, arquivamento, republicação, reutilização e armazenamento do conteúdo para finalidades institucionais, nos termos deste contrato e do Termo de Referência. Quando cabível, poderá ser exigida também a entrega de arquivos-fonte, editáveis ou materiais brutos, conforme previsão contratual.

1.7. A CONTRATADA deverá assegurar que a execução do objeto observe os direitos autorais, o uso regular de imagem e voz e, quando pertinente, a proteção de dados pessoais, comprometendo-se a utilizar apenas conteúdos cuja utilização seja regular, licenciada ou originalmente produzida para a contratação, respondendo por eventuais ônus decorrentes de uso indevido de material protegido.

1.8. Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

- 1.8.1. O Termo de Referência;
- 1.8.2. A Proposta do Contratado;
- 1.8.3. O Aviso de Dispensa de Licitação;
- 1.8.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE FORNECIMENTO E DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será executada sob a forma de prestação de serviço contínuo, nos termos do art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A avença decorre de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Rubrica Orçamentária: 6.2.2.1.01.01.063 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do objeto deste contrato deverá ser prestada de forma integral, coordenada e pontual, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na Proposta Comercial da CONTRATADA e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo para todos os fins de direito. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o cronograma, os padrões de qualidade, os prazos e as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. As partes deste instrumento contratual ficam responsáveis e obrigadas a observarem as seguintes condições:

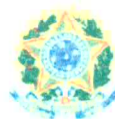
§ 1º - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os itens objeto do Termo de Referência vinculado, a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o nele estabelecido e na presente minuta de contrato, sendo que a fiscalização assim realizada não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas previstas;
- b) Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do CONTRATANTE;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) Assegurar-se de que os meios disponibilizados pela CONTRATADA são suficientes para a boa execução do objeto;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto desta contratação sempre que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, caso aplicável;
- f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto desta contratação, estabelecendo prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

§ 2º - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Estar apta a entregar/desempenhar os itens contratados e todos aqueles oferecidos na sua proposta;
- b) Manter a qualidade do objeto contratado, promovendo, quando necessário, a sua substituição ou correção, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- c) Fornecer ao fiscal do contrato, quando solicitado, o relatório do andamento do objeto;
- d) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- e) Assumir a inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado;
- f) Assegurar a execução integral das entregas nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- g) Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato, não sendo excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizados pelo CONTRATANTE;
- i) A fusão, cisão ou incorporação poderão ser admitidas, desde que comunicadas com antecedência ao CONTRATANTE, e avaliadas internamente suas repercussões operacionais e legais;
- j) Ter ciência da fiscalização e do acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE;
- k) Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;





l) Indicar preposto, informando meios para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados indicados;

m) Assegurar que seus profissionais, quando em atuação nas dependências da CONTRATANTE, sigam as seguintes regras de conduta:

i. Agir de maneira ética e profissional;

ii. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

iii. Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

iv. Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

v. Contribuir para a conservação da harmonia e organização do ambiente de trabalho, mantendo-o limpo e em perfeita ordem, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

vi. Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento;

vii. Facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços por quem de direito;

viii. Repassar ao fiscal técnico ou ao demandante o registro das ações executadas, mantendo a documentação organizada e em local acessível por estes, não sendo necessário o pedido para tal.

n) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

o) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

p) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

q) Caso a contratação seja relacionada a projetos ou serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada -, a CONTRATADA deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a CONTRATANTE, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização.

§ 3º - Fica compactuada e devidamente registrada a total inexistência de vínculo trabalhista entre a parte CONTRATANTE, incluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação. A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** são os únicos responsáveis pela remuneração e tributos decorrentes de vínculo empregatício ou contratual com seus respectivos empregados e colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO



7.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 62.280,00 (sessenta e dois mil duzentos e oitenta reais), correspondente à estimativa de 24 (vinte e quatro) episódios anuais, ao valor mensal de R\$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais), para a prestação de serviços continuados de produção de podcast institucional em vídeo para o CREF10/PB.

7.1.1. O valor indicado no item 7.1 possui natureza estimativa e não implica obrigação de consumo mínimo pelo CONTRATANTE, sendo devido pagamento apenas pelos episódios efetivamente executados, entregues, validados e atestados pela fiscalização competente.

7.1.2. Para fins de composição do valor contratual, considera-se a seguinte estimativa:

Item	Especificação	Un.	Quant. Estimada	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviços continuados de produção de podcast institucional em vídeo para o CREF10/PB, abrangendo pré-produção, disponibilização de estúdio com equipamentos, gravação, captação de áudio e vídeo, direção/apoio técnico, edição, tratamento, finalização, geração de arquivos em formato adequado e publicação do conteúdo	Episódio	24	R\$ 5.190,00	R\$ 62.280,00

7.1.3. O pagamento será realizado conforme a efetiva execução dos serviços, após alinhamento prévio do episódio com o CONTRATANTE, realização das etapas contratadas, entrega do material produzido, emissão da nota fiscal e regular atesto pela fiscalização competente.

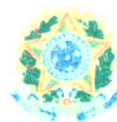
7.1.4. No valor unitário por episódio estão incluídas todas as despesas ordinárias necessárias à execução do objeto, inclusive pré-produção, disponibilização de estúdio, equipamentos, gravação, captação de áudio e vídeo, apoio técnico, edição, tratamento, finalização, geração de arquivos, publicação do conteúdo, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, custos administrativos, insumos operacionais, deslocamentos eventualmente necessários e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas à prestação do serviço.

7.1.5. Os materiais produzidos deverão ser entregues em formato apto ao uso institucional do CONTRATANTE, nos termos do contrato e do Termo de Referência, não sendo devido pagamento por conteúdo rejeitado em razão de desconformidade técnica ou institucional não sanada pela CONTRATADA.

7.1.6. Somente serão pagos os episódios previamente alinhados com o CONTRATANTE, efetivamente produzidos, entregues, validados e atestados pela fiscalização competente.

7.1.7. Não serão pagos serviços não executados, conteúdos rejeitados por desconformidade não sanada, entregas em desacordo com o objeto contratado ou despesas sem comprovação adequada.

7.1.8. O pagamento será realizado em conta bancária ou outro meio de pagamento idôneo oportunamente informado pela CONTRATADA, observadas as condições de liquidação e pagamento previstas no Termo de Referência.



7.1.9. Caso o CONTRATANTE solicite ajustes, correções ou complementações no material entregue, em razão de inadequação técnica, falha de execução, desconformidade com as diretrizes institucionais ou incompatibilidade com o objeto contratado, o pagamento ficará condicionado ao saneamento da pendência e ao aceite final da entrega.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{(TX/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	----------------------------	--

7.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado (mês de referência do orçamento da Administração), conforme estabelece o Art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

7.3.1. Decorrido o interregno de um ano e mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados com base na variação do **IPCA/IBGE** acumulado no período;

7.3.1.1. O reajuste aplica-se exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o implemento da referida anualidade; e

7.3.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

7.3.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice oficial, o CONTRATANTE efetuará o pagamento com base na última variação conhecida;

7.3.2.1. Publicado o índice definitivo, as diferenças (positivas ou negativas) serão liquidadas na fatura subsequente, sendo obrigatória a utilização do índice definitivo para as aferições finais; e

7.3.2.2. Em caso de extinção ou impossibilidade de uso do **IPCA/IBGE**, adotar-se-á o índice substituto determinado pela legislação vigente. Na ausência de previsão legal, as partes elegerão, por termo aditivo, novo índice oficial que mantenha o equilíbrio econômico do contrato.

7.3.3. O registro da variação contratual decorrente do reajuste será formalizado por simples apostilamento, conforme o Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensando a celebração de termo aditivo.

7.3.4. Sem prejuízo do reajuste anual previsto nesta cláusula, pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro fundados em fatos imprevisíveis (ou previsíveis de consequências incalculáveis) serão analisados no prazo de até 1 (um) mês.



7.3.4.1. O prazo acima será contado a partir da entrega da documentação comprobatória completa, observando-se os critérios dos Arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes se comprometem a garantir a todas as informações para a execução e cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato, o tratamento e proteção contra a divulgação a terceiros, e desde logo se obrigam a:

- a) Manter no mais absoluto sigilo todas as informações recebidas da parte contrária, garantindo, inclusive, o cumprimento das legislações vigentes, tal como, mas não se limitando, à Lei nº. 13.709/2018;
- b) Limitar a divulgação de quaisquer das informações recebidas estritamente a colaboradores, ou a prestadores de serviço a qualquer título, que no desenvolvimento de suas atividades tenham a real necessidade de conhecê-las;
- c) Instruir devidamente as pessoas responsáveis quanto ao tratamento das informações que tiver acesso, conforme seu nível de confidencialidade;
- d) Utilizar quaisquer informações exclusivamente para a finalidade para a qual lhe foram transmitidas;
- e) Adequar os tratamentos dos dados pessoais à uma base legal própria, conforme exigência da Lei nº. 13.709/2018.

8.2. As Partes comprometem-se, ainda, a seguir regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança de informações, em conformidade com as melhores práticas e a legislação aplicável, com o objetivo de garantir a confidencialidade e o uso adequado dos Dados Pessoais e a sua não divulgação.

8.3. Se o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou terceiro solicitar informações para uma parte relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta deverá submeter o pedido para conhecimento e eventuais providências da outra parte, não podendo, sem instruções prévias transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar o acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a qualquer terceiro.

8.4. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais tratados em razão do contrato, a parte deverá informar a outra, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

8.5. A CONTRATANTE poderá realizar processo de auditoria junto à CONTRATADA, a fim de assegurar o atendimento das obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável, mas sempre em observância ao sigilo comercial e empresarial.

8.6. Sendo uma parte considerada responsável pela violação da lei, esta indenizará a outra parte, respondendo pelos danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, multas e penalidades, ou custos relativos a demandas que surgirem em razão do não cumprimento das obrigações, estabelecidas no contexto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21.

9.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Processo Administrativo.



9.3. A fiscalização exercida pelo fiscal do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156, da Lei nº. 14.133/2021, nos casos de atraso injustificado, falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto e demais infrações contratuais, a CONTRATADA poderá ser sancionada, após regular processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas e relacionadas nas tabelas 1 e 2, com as seguintes sanções:

- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Impedimento de licitar e contratar;
- 10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das perdas e danos.

10.3. A advertência será aplicada nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE.

10.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no percentual de 0,33% ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará caracterizada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.5. A multa compensatória é de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.5.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.5.2. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo, respeitado o limite legal:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução contratual, por dia	4
2	Manter empregado, representante ou preposto sem a qualificação técnica ou sem os poderes necessários para executar as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços ou ao fornecimento dos bens, por empregado e por dia	3
3	Recusar-se a executar serviço ou a realizar entrega de bem determinada pela fiscalização do contrato, por serviço/entrega e por dia	2
4	Deixar de indicar, substituir ou manter atualizado o preposto/representante responsável	1



	pela interlocução com o CONTRATANTE, na forma prevista no edital/contrato, inclusive quanto às informações de contato, por ocorrência	
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3

10.5.3. Pelo atraso injustificado na entrega de cada etapa, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M = (C/T) \times N \times F$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do fornecimento em atraso.

T = prazo para execução da fase, etapa ou parcela do fornecimento, em dias úteis

N = período de atraso em dias corridos

F = fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º- De 21 a 30 dias	0,09
4º- De 31 a 40 dias	0,12
5º- Acima de 41 dias	0,15

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado da quantia devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.8. A CONTRATADA ficará sujeita às infrações administrativas previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

10.8.1. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.8.2. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;

10.8.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



11.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto na Lei nº 14.133/2021, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- 12.1.1. O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.1.2. O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou serviço;
- 12.1.3. A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 12.1.4. O desatendimento das determinações regulares emitidas pelo responsável designado pelo CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 12.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no Processo Administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

13.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1. Não serão exigidas garantias para a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas ("PNCP"), nos prazos previstos no artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de João Pessoa/PB, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

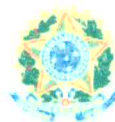
16.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

João Pessoa/PB, 30 de julho de 2026.


**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB**
Paulo Ferreira da Silva Júnior
Presidente
CONTRATANTE


**LUIZ WEBER DO REGO LUNA ("FOCUS
COMUNICAÇÃO")**
Representante Legal
CONTRATADO





Testemunhas:

Nome:
CPF:


Nome: Andrea T.S. Lago
CPF: 996.941.601-87